

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 20/0009-PG

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, sucos, iogurtes, achocolatado, refrigerantes e bebidas alcoólicas para consumo interno e atendimento ao público externo, do Sesc Administração e das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às **nove horas do dia dez de fevereiro** do corrente ano, o representante da empresa **U M L MENDES** observou que a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM** não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto da licitação; observou ainda que, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto da licitação, e apresentou a certidão de falência e concordata sem constar a validade da certidão. O representante da empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM** informou que em relação ao citado sobre sua empresa ter apresentado atestado de capacidade sem compatibilidade com o certame, o atestado apresentado informava o fornecimento de três objetos, sendo um deles compatível com o licitado. A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** informou que em relação ao citado pela empresa **U M L MENDES**, a empresa apresentou certidão de falência e concordata com data de emissão e informando o período de validade do documento, em relação de apresentação de atestado de capacidade técnica sem compatibilidade com itens, a representante informou que seu atestado condiz com o objeto da licitação, visto que seu atestado possui itens compatíveis com o objeto da licitação.

1.1 Após análise dos documentos, e em resposta ao questionamento sobre a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM** não ter apresentado atestado de capacidade técnica compatível com objeto da licitação, informamos que a licitante comprovou a capacidade técnica de itens compatíveis com água mineral, sucos, iogurtes, achocolatado e refrigerantes, assim, a Pregoeira declarou a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM** HABILITADA apenas para itens referentes a água mineral, sucos, iogurtes, achocolatado e refrigerantes, pois atendeu parcialmente ao solicitado nos subitens **6.3.1** (*Declaração(ões)/Atestado(s), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação*), **6.3.2** (*Deverá (ão) constar na(s) declaração (ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando iniciou*), **6.3.2.1** (*A compatibilidade dos itens constante no(s) atestado(s) será analisada conforme observação constante no ANEXO I deste edital*) e **6.3.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

1.2 Conforme análise dos documentos e no que refere a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** ter apresentado a certidão de falência e concordata sem constar a validade, informamos que consta no rodapé do documento a validade deste, estando a certidão válida, e mais, informamos que esse documento tem fé pública, emitido na sede de instalação da pessoa jurídica (paço do lumiar) não cabendo a CPL questioná-lo. Em relação à observação de que a referida empresa não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto da licitação, informamos que os únicos itens compatíveis com o certame seria o fornecimento de iogurtes e achocolatado, porém, considerando que a licitante não possui, no Contrato Social, atividade compatível com o objeto do Pregão Presencial em epígrafe, contrariando os subitens **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja **compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País***) e **6.2.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** está INABILITADA no certame.

1.3 A empresa **L.H. DURANS PINHEIRO** está HABILITADA no certame apenas para itens referente a água mineral, pois apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esse objeto, atendendo parcialmente ao solicitado nos subitens **6.3.1, 6.3.2, 6.3.2.1 e 6.3.3** do edital.

1.4 As empresas **ACS CATANHO-ME e U M L MENDES** estão HABILITADAS no certame.

2 Com a inabilitação da empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM** para itens compatíveis com bebidas alcoólicas, os itens **06, 07 e 08**, que estavam classificados para a empresa foram reclassificados para a empresa **U M L MENDES**, remanescente dos itens; e com a inabilitação da empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, os itens **13, 17, 18, 20, 24, 37 e 39**, que estavam classificados para a referida empresa ficaram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **13, 17, 24, 37 e 39**, ficaram reclassificados para a empresa **ACS CATANHO-ME**; **18**, ficou reclassificado para a empresa **U M L MENDES**; **20**, ficou reclassificado para a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**. Quanto aos itens **09, 10, 11, 14 e 15**, estes foram cancelados, pois as empresas classificadas para os itens na fase de lances, foram inabilitadas, ficando os itens sem cotação.

3 Com a reclassificação dos itens, e após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que:

3.1 Os itens **06, 07 e 08**, reclassificados para a empresa **U M L MENDES** ficaram muito acima dos valores estimados pelo Sesc, então encaminhou-se e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, em resposta, a empresa ofertou desconto, porém o valor concedido ainda ficou acima do estimado pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail a empresa **ACS CATANHO-ME**, remanescente dos itens, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a referida empresa ofertou desconto para o item **06**, cujo valor era R\$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos); ofertou desconto para o item **08**, cujo valor era R\$ 43,97 (quarenta e três reais e noventa e sete centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) e não ofertou desconto para o item **07**, e considerando que a empresa

U M L MENDES, primeira remanescente do item, ofertou um desconto, cujo valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) não representa um valor muito alto em relação ao estimado no processo, o item ficou classificado para a licitante.

3.2 O item **20** reclassificado para a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM** ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc então encaminhou-se e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e como a empresa não ofertou desconto para o item, e não havia remanescentes, este foi cancelado.

3.3 Os itens **24** e **39**, reclassificados para a empresa **ACS CATANHO-ME** ficaram muito acima dos valores estimados pelo Sesc, então encaminhou-se e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para o item **24**, cujo valor era de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 52,67 (cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos); e ofertou desconto para o item **39**, cujo valor era de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

4 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: A C S CATANHO EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
06	33,18	24	52,67	35	48,00
08	33,50	26	39,90	37	1,00
13	11,66	28	39,90	39	34,67
16	8,00	32	18,40		
17	9,70	33	17,42		
19	34,50	34	113,00		

EMPRESA: L.H. DURANS PINHEIRO			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	18,99	38	3,45
02	10,33	41	9,00

EMPRESA: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	15,00	27	40,00	30	43,00
25	40,00	29	38,00	31	1,20

EMPRESA: U M L MENDES			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	34,50	18	36,80
21	34,00		

5 Foram cancelados os itens: **12**, pois a única empresa que cotou o item, foi desclassificada, ficando o item sem cotação; **09, 10, 11, 14 e 15**, pois as empresas classificadas para o lance, foram inabilitadas, ficando os itens sem cotação; e **03, 05, 20, 22, 23, 36 e 40**, pois ficaram muito acima do valor de referência.

6 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.16** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 8.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital. Informamos ainda, que conforme estabelece o subitem **8.1.6** (*O licitante arrematante e os que aderiram ao menor preço deverão apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado do licitante adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da reunião que declarou o licitante vencedor*) do edital, as empresas com menores preços registrados possuem o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da proposta de preços adequada ao valor negociado, sendo concedido o mesmo prazo para manifestação de adesão aos menores preços registrados.

São Luís-MA, 17 de fevereiro de 2021.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL